

DECRETO Nº 8083/2020

Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Públicos e Regulamenta o Sistema Municipal de Arquivos – SISMARQ

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020; e no Decreto Federal n. 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei 2.938/12, que trata da autorização pela instituição arquivista Municipal da eliminação de documentos produzidos por órgãos e entidades da Administração Municipal e por instituições de caráter público.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente; o Decreto nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo federal para suas apurações; a Lei nº 12.315/2010, que institui a Política nacional de Resíduos Sólidos, e o Decreto nº 7.404/2010 que a regulamenta;

CONSIDERANDO a resolução nº5/96 e nº 40/14, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe como regulamento a eliminação de documentos públicos;

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ sobre a Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às atividades públicas, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser constituída de equipe multidisciplinar, com servidores efetivos, conforme segue:

I – Presidente: 1 (um) servidor com nível superior com formação na área de Humanas (Administração / História / Biblioteconomia / Direito)

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

II – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica – PROJU

FERNANDO PORFIRIO DA SILVA

III – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

LESYANE DI PAULA MARTINS DA SILVA

IV – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECUT

PATRICIA MARTINS CONSTANTI

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

LUANA RENNÓ SIQUEIRA

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED

EDLAINE MONTEIRO BARBOSA

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMUP

ALEXANDRE MAGNUS RAPONI

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI

KLEYZER CARLOS DA SILVA

Parágrafo 1º - Quando houver necessidade, sob determinação do Secretário Municipal de Administração, poderão ser designados outros servidores.

Art 2º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, sendo facultado ao Presidente convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art 3º - A Comissão tem a finalidade de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção de documentação produzida e acumulada no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, tendo em vista identificar os documentos de guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor.

Art 4º - O registro dos documentos a serem eliminados deverá constar em lista Simplificada, que após a aprovação pela Comissão, será submetida à SEMAD, na sua esfera de competência, para autorizar a eliminação.

Art 5º - Após a autorização, deverá ser publicado no Diário Oficial com antecedência de 5 (cinco) dias, a lista simplificada de documentos e a data de sua eliminação.

Art 6º - Após a Efetiva Eliminação a Comissão Permanente deverá elaborar Termo de Eliminação de Documentos, que tem como objetivo registrar as informações relativas à destruição, não sendo obrigatória a publicidade em órgão oficial.

Art 7º - A eliminação de documentos autorizados pela Comissão Permanente será realizada através de fragmentação, incineração ou outro meio que impossibilite sua reversão.

Parágrafo 1º - A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de no mínimo 3 (três) membros da Comissão Permanente.

Parágrafo 2º - A escolha do procedimento para a eliminação e descarte dos resíduos deverá observar as normas vigentes em relação à preservação do meio ambiente e sustentabilidade.

Art 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 9 de outubro de 2020; 201º ano da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo